



## Conselho Administrativo

<b>PROTOCOLO DE ENTRADA</b> Nº: 223/2024 - 10/04/2024 11:49:17		
<b>Remetente:</b> Conselho Administrativo	<b>Destinatário:</b> INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PARAGOMINAS - IPMP	
<b>Tipo:</b> Outros	<b>Descrição:</b> ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA 11/2023	<b>Folhas:</b> 7
<b>Recebido por:</b> Márcia Cristina 		

### Ata de Reunião Ordinária 11/2024

#### ATA DE REUNIAO DOS MEMBROS DOS CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE PARAGOMINAS-IPMP

Aos 10 (dez) dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro (2024), às 08:00 (oito horas), conforme prévia convocação de número 06/2024 de 10 de abril de 2024, e também previa convocação via cronograma de reunião estabelecido por este conselho, com as seguintes pautas: discussão e deliberação da proposta enviada pelo executivo municipal que versa sobre a proposta reparcelamento do aporte previdenciário do exercício do ano de 2023, conforme ofício circular de numero 002/2024/SEMAFI/PMP, enviado ao conselho; processo de certidão de tempo de contribuição da servidora Maria Madalena Lima da Rosa (distribuído ao conselheiro Danilo Ananias); certidão de tempo de contribuição da servidora Vera Lucia Pereira Portela (distribuído ao conselheiro Danilo Ananias); certidão de tempo de contribuição da servidor Miguel dos Santos Padilha (distribuído ao conselheiro Danilo Ananias); Pedido de desincompatibilização da Conselheira Elis Sandra Moraes Pinheiro do conselho administrativo (apenas caráter informativo), após lido o pedido de afastamento, foi apresentado o conselheiro substituto que assumirá a função de conselheiro enquanto permanecer o afastamento da conselheira titular; resposta do ofício do departamento jurídico do IPMP ao conselho administrativo quanto a legalidade dos atos do conselho administrativo em relação a matéria do parcelamento do aporte previdenciário do exercício de 2023, explicito no ofício 04/2024; ofício de numero 203/2024/DIR/IPMP, apenas para caráter informativo; ofício 2014/2024/DIR/IPMP - COINVEST do mês de março; ofício de numero 204/2024/DIR/IPMP; Requerimento da servidora Zulene de Carvalho Amorim (encaminhado ao departamento jurídico para análise e parecer); ofício 239/2024/DIR/IPMP (apenas caráter informativo - congresso de conselheiros); ofício 235/2024/DIR/IPMP - informativo sobre a certificação dos conselheiros); ofício 203/2024/DIR/IPMP - informativo censo previdenciário. Iniciando os debates foi passado a relatoria ao Conselheiro Raydson Vieira da Cunha que terá o 30 minutos conforme o regimento interno do conselho para apresentar sua relatoria quanto a proposta reparcelamento do aporte previdenciário do exercício do ano de 2023. segue o Parecer: eu (conselheiro Raydson Vieira da Cunha) após ser empossado em (28/02/2024) e assumir o mandato de conselheiro administrativo do IPMP e buscando desempenhar meu mandato imbuído de trabalhar baseado no que a



Gilberto Soares



constituição estabelece aos regimes próprios de previdência que é: “a contributividade, a solidariedade e o equilíbrio financeiro e atuarial...” Assim que assumi a função busquei tomar ciência da situação em que se encontrava o instituto e uma situação em particular requeria urgência em ser solucionada que era a do não pagamento do aporte de 2023, motivo pelo qual solicitei ao conselho administrativo do IPMP que convocasse as autoridades competentes (Secretário de Finanças e/ou Prefeito) para explicar os motivos do não pagamento. O secretário de finanças respondeu ao ofício do conselho e se dispôs a vir reunir com o conselho administrativo do IPMP, onde cobrei nos termos do Art. 14 da portaria 1467 de 2022 do MTP que apurasse e confessasse a dívida com o IPMP e que encaminhasse projeto de lei para pagamento do aporte 2023 e assim, após exaustivos debates na reunião sobre a possibilidade de pagamento em parcela única ou em poucas parcelas e questionamentos quanto a uma proposta anterior que foi protocolada na câmara de vereadores, antes de vir para o conselho administrativo, acordou-se que o secretário de finanças (Fábio Pereira Santos) encaminhasse para o conselho proposta de pagamento do aporte. Em menos de uma semana após a reunião, o secretário de finanças mandou ofício ao conselho administrativo do IPMP, com um projeto de lei de autoria do prefeito de Paragominas propondo o parcelamento, em anexo. O PL propõe o pagamento do aporte em 48 vezes e após análise do projeto, da portaria 1467 do MTP 2022, do parecer do assessor jurídico do IPMP (Iolindemberg Mendes da Silva) dou parecer favorável ao acordo de pagamento do aporte de 2023, pois o mesmo está dentro da legalidade e se for cumprido não haverá perdas ao IPMP, pois a Portaria 1467 do MTP de 2022 já elenca as obrigatoriedades, as quais já estão no PL. Além do parecer favorável ao imediato acordo entre este conselho e a PMP, os atos administrativos futuros na câmara de vereadores e início do pagamento das parcelas corrigidas pelo IPCA e com os juros legais incidentes, alerta aos demais conselheiros e a prefeitura que a demora em não celebrar acordo para pagamento pode gerar problemas graves à população e aos servidores em caso de bloqueio de repasses federais, por falta de acordo e pagamento de aporte ao IPMP, bloqueios de repasses para o FUNDEB, para saúde, assistência,... dificultarão a prestação dos serviços públicos, bem como o pagamento de folhas e novos repasses ao IPMP, finalizo meu parecer sendo favorável a proposta de parcelamento do aporte previdenciário do exercício de Peço consciência aos colegas conselheiros, aos secretários e ao prefeito que ajam rápido neste caso de celebração de acordo, também, na realização de concurso público e atos administrativos para equalização do déficit atuarial para a não penalização dos servidores públicos e população em geral. Após voto favorável do relator, abre-se a discussão e votação da matéria, segue o voto do conselheiro Gildo de Sousa Vieira: respeitando o colegiado e suas particularidades, tendo em vista a legalidade do processo, minha opinião seria que o executivo municipal reparcelasse dentro do exercício de 2024,

Gildo Sousa



porem, o executivo alegou que não teria condições de efetuar o pagamento do referido aporte em poucas parcelas, propondo que fosse em 48 (quarenta e oito) parcelas, todavia com embasamento e a legalidade feita pelo jurídico do IPMP e preocupado com a extensão em juízo voto com o relator, sendo favorável ao parcelamento e respeito os demais conselheiros. em seguida vota o conselheiro Danilo dos Santos Ananias, segue o voto: Considerando o Art. 116 da lei 884/2015, ao Conselho Administrativo compete: XI. Autorizar e aprovar a negociação de eventuais valores e contribuições em atrasos devidos pelo Município, observada a legislação vigente quanto ao parcelamento e a necessidade de projetos de lei para a recomposição do equilíbrio financeiro-atuarial do regime. Considerando o Art.14 da Portaria nº1.467/2022 MTP. As contribuições normais e as suplementares e aportes destinados ao equacionamento do déficit atuarial, legalmente instituídos, inclusive seus encargos legais, devidos pelo ente federativo e não repassadas à unidade gestora do RPPS até o seu vencimento, depois de apurados e confessados, poderão ser objeto de termo de acordo de parcelamento para pagamento em moeda corrente, assegurado o equilíbrio financeiro e atuarial do regime e observados, os critérios legais. Considerando o Art.15 da Portaria nº1.467/2022 MTP Admite-se o reparcelamento de débitos parcelados anteriormente, mediante autorização em lei específica. III - previsão, em cada termo de acordo de reparcelamento, de quantidade de prestações mensais, iguais e sucessivas, que não ultrapasse 60 (sessenta) meses quando somadas à quantidade de prestações pagas previstas no parcelamento originário; Considerando o parecer do assessor jurídico do IPMP, Dr Iolindemberg Mendes da Silva, (OAB/PA 30.133), solitado pela conselheira Elis Sandra Morais, onde se verifica a legalidade do parcelamento solicitado pelo projeto de lei, com o cumprimento da legislação vigente sobre o tema, Portaria nº1.467/2022 MTP. Considerando o exposto acima e o parecer do conselheiro administrativo Raydson Vieira da Cunha, apresento voto favorável ao parecer do conselheiro. seguindo as deliberações, segue o voto da conselheira Carmelina Felix de Moraes: Trata-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que tem como escopo obter autorização para reparcelamento do débito do aporte do ano de 2023. Por oportuno, frisa-se que, conforme consignado nas atas do conselho administrativo anterior, nas reuniões realizadas em 16 e 24 de novembro de 2024, o referido projeto já foi reprovado, por unanimidade, motivados pela falta de comprovação da incapacidade financeira do município. É notório que o gestor público tomou decisões políticas delicadas, como a de inadimplir os aportes do acordo financeiro de amortização descritos na lei municipal nº 1.029/2020, medidas essas que estão impactando os resultados atuarias do RPPS. Entendo que a presente irregularidade, deve ser sanada pelo gestor, mas nos conselheiros devemos avaliar e observar que o chefe do executivo não está sendo razoável e nem tem expendido esforços, para dar a solução necessária a está situação, uma vez que propõe o reparcelamento de uma dívida que já foi parcelada em 12 vezes, para 48 vezes, e o mais grave, a mesma dívida referente a 2024, já estamos no quarto

Gilson Serna



mês sem pagamento. Deste modo, deveria o gestor ter estabelecido ações eficientes e de forma tempestiva, sendo impossível não vislumbrar a gravidade que envolve a aprovação deste parcelamento, na medida que a própria existência do nosso regime próprio de previdência se encontra sob ameaça de insolvência, em razão da inanição dos recursos necessários, que deveriam ser providos pelo Ente municipal, em prazos corretos. A ausência de repasse dos valores devidos faz com que o RPPS deixe de arrecadar suas receitas, aplicá-las no mercado e obter os rendimentos necessários, descumprindo as metas atuariais estabelecidas na política de investimentos do instituto. O que vai acarretar insuficiência financeira, e logo o consumo das reservas para pagar as despesas previdenciárias. Com isso, haverá a necessidade de alteração dos planos de custeio e amortização do déficit, na medida em que houve frustração de receitas do exercício anterior e aumento do déficit atuarial. Com isso, os maiores prejudicados somos nós segurados ativos e inativos que podemos sofrer medidas severas de reformas em nossa legislação previdenciária. Denota-se que o déficit financeiro do aporte de 2023, faz aumentar o déficit atuarial do RPPS, situação fática que viola o disposto no art. 40 da Constituição Federal, com a redação que foi dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, "terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. A própria portaria MTP Nº 3.803, de 16 de novembro de 2022, em seu artigo 14 reforça, que poderá ser feito parcelamento desse tipo de débito desde que observados o equilíbrio financeiro e atuarial do regime, assim como o poder executivo encaminha um projeto de lei dessa natureza para o análise do conselho, primeiro sem provar sua incapacidade financeira, segundo sem ser acompanhado de estudo atuarial que esclareça todos os impactos negativos desse recebimento parcelado pelo instituto, bem como as consequências para seus segurados, com projeção de impactos de curto e longo prazo, considerando que parcelamento proposto é de 48 parcelas. Importante ressaltar que a empresa atuarial, reiteradamente contratada por dispensa de licitação dificilmente terá total isenção de ânimo para apontar de forma clara e precisa em eventuais avaliações e estudos técnicos os estragos causados pelas ações de seu contratante em parcelar o pagamento do aporte de 2023 em 48 parcelas. Além do mais, hoje, a única visão técnica acerca da condição do RPPS de Paragominas é a fornecida pelo atuário contratado por dispensa de licitação pelo município. Essa contratação indica que nem o Poder Legislativo nem o Poder Executivo, tampouco o IPMP, contam em seus quadros com um especialista em ciências atuariais com habilitação para revisar, validar ou questionar essa perspectiva única e unilateral. Diante do exposto, voto contra o relatório do conselheiro Raydson Cunha, em relação ao reparcelamento da referida dívida do patronal com o IPMP (aporte previdenciário do exercício de 2023), considerando que tal medida pode acarretar vastas



consequências ao equilíbrio financeiro do instituto, comprometendo a sua sustentabilidade, mas sugiro que o executivo encaminhe nova proposta de quitação da dívida dos exercícios 2023 e 2024, até dezembro de 2024, onde finaliza o mandato do referido gestor. seguido o voto do conselheiro Dario Barbosa Pinheiro, segue o voto: Diante do histórico visualizado em atas disponíveis no portal de transparência do IPMP, da resposta do jurídico ao conselho via ofício nº/ 04/2024, sobre a legalidade e as implicações propostas de parcelamento de débitos, assim como o exposto já no voto anterior da conselheira Carmem, e que é o entendimento deste conselheiro, o executivo não conseguiu provar insuficiência de recursos que impedia o pagamento regular (mensal) do repasse e demonstrou falta de compromisso no repasse no ano de 2023, fato que continua em 2024, já que até o momento não foi feito repasse mensal, o que se assemelha com o ocorrido em 2023. Assim, se entende que o executivo mesmo conhecendo as implicações do não cumprimento, o gestor assumiu os riscos do não repasse, e aparentemente não houve planejamento para o pagamento no seu último prazo. Assim, acompanho o voto da conselheira Carmelina Felix e também proponho o pagamento das dívidas do patronal do exercício de 2023 e 2024 ainda dentro do corrente ano, dezembro de 2024 como prazo limite. Seguindo as deliberações, segue o voto do Conselheiro Ednaldo Colares: Sigo o votos da conselheira Carmelina Felix e Dario Pinheiro, e também proponho o pagamento das dívidas do patronal do exercício de 2023 e 2024 ainda dentro do corrente ano, dezembro de 2024 como prazo limite. Após os conselheiros proferirem seus votos, ocorreu empate, 03 (três) votos favoráveis ao parcelamento em 48 (quarenta e oito) vezes e 03 (três) votos contrários ao parcelamento. Seguindo as atribuições da presidente Carmelina Felix, conforme artigo 111 da lei 884/2015 parágrafo único, no uso no voto de minerva para desempate, que seguiu o seguinte voto: voto contra a proposta do reparcelamento em 48 (quarenta e oito) vezes. Após finalizado a votação segue a seguinte deliberação do conselho administrativo quanto a proposta de reparcelamento do aporte previdenciário do exercício do ano de 2023, conforme ofício circular de número 002/2024/SEMAFI/PMP, enviado ao conselho: Indeferimento da proposta de Parcelamento em 48 (quarenta e oito) parcelas. Logo em seguida o conselheiro Ednaldo Colares, baseando-se nos votos dos conselheiros, Gildo de Sousa, Dario Pinheiro e Carmelina Felix, sugeriu como proposta a ser enviada ao executivo o pagamento da referida dívida (exercício de 2023), bem como, dívida do exercício de 2024, até o final do corrente ano, como base limite para quitação dos débitos previdenciários com o IPMP onde finaliza o mandato do gestor municipal. logo em seguida colocou-se em discussão e votação, foi votado por unanimidade a proposta do conselheiro. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelos conselheiros presentes.

Gildo de Sousa



Paragominas-PA, 10 de abril de 2024.

---

Carmelina Felix de Moraes Brandão  
Presidente  
CP RPPS CODEL II 749543219792712

---

Dário Barbosa Pinheiro  
1º Suplente  
-----

---

Gildo de Souza Vieira  
Membro  
-----

---

Danilo Dos Santos Ananias  
Membro  
CP RPPS CODEL I 069725670722801

---

Ednaldo Colares da Silva  
Secretario(a)  
CP RPPS CODEL I 420917879752801

---

Raydson Vieira da Cunha  
Membro  
-----



## Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que, o **Conselho Administrativo do IPMP** esteve reunido em sessão Ordinária no dia 10 de abril de 2024 na sala de reunião do Instituto de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais-IPMP. Estiveram presentes os seguintes conselheiros:

- Carmelina Felix de Moraes Brandão - Presidente
- Danilo Dos Santos Ananias - Membro
- Dário Barbosa Pinheiro - 1º Suplente
- Ednaldo Colares da Silva - Secretario(a)
- Gildo de Souza Vieira - Membro
- Raydson Vieira da Cunha - Membro

E por ser verdadeiro assino a presente declaração.

Paragominas-PA, 10 de abril de 2024.

**Carmelina Felix de Moraes Brandão**

Presidente